



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 016/2007

Contrato para locação de fotocopiadoras, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 251 do Pregão n. 89/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Milsul Comércio Importação e Exportação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa Milsul Comércio Importação e Exportação Ltda., estabelecida na Rua Santana, 646, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 93.531.366/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente da Filial Florianópolis, Senhor Flávio Peng, inscrito no CPF sob o n. 295.316.160-00, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para locação de fotocopiadoras, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com o Pregão n. 89/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de máquinas fotocopiadoras digitais novas (primeiro uso), com franquia de 20.000 cópias, para as três máquinas, conforme especificado a seguir e no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 89/2006:

- 1.1.1. 1 (um) equipamento marca Konica Minolta, modelo Bizhub 250;
- 1.1.2. 1 (um) equipamento marca Konica Minolta, modelo Bizhub 250;
- 1.1.3. 1 (um) equipamento marca Konica Minolta, modelo Bizhub 350.

1.2. A locação das máquinas inclui:

1.2.1. prestação de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva); e

1.2.2. fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, bem como todos os suprimentos necessários, como grampo, toner, etc, exceto papel destinado à extração de cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 089/2006, de 12/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos equipamentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONSUMO ESTIMADO

2.1. O consumo médio fica estimado em 20 mil cópias mensais, conforme segue, considerando a compensação de cópias entre as máquinas locadas.

Subcláusula 1.1.1;

2.1.1. 2.500 cópias para a máquina 1 descrita na

Subcláusula 1.1.2;

2.1.2. 5.000 cópias para a máquina 2 descrita na

Subcláusula 1.1.3.

2.1.3. 12.500 cópias para a máquina 3 descrita na

2.2. Nos meses em que não se alcançar o consumo médio estimado, a diferença será revertida como créditos para os meses subsequentes do Contrato (até o final da sua vigência, incluindo possíveis prorrogações). Os referidos créditos serão considerados nos meses em que as máquinas excederem as 20 mil cópias da franquia.

2.3. Estima-se um consumo de vinte mil grampos/ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais), sendo o valor da cópia excedente R\$ 0,07 (sete centavos de real).

INSTALAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DE

4.1. O prazo de entrega e de instalação, em perfeitas condições de funcionamento, dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16/01/2007 podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do(s) produto(s), pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7.5. O pagamento, quando houver reajuste far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

8.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

10.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo n. 2007NE000028, em 10/01/2007, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante se obriga a:

11.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Sétima deste Contrato;

11.1.2. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do serviço, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

11.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular do Setor de Reprografia e Encadernação, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

12.1. A Contratada ficará obrigada a:

12.1.1. executar o serviço nas condições, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;

12.1.2. entregar e instalar as máquinas fotocopadoras na sede do TRES (Secretaria Judiciária - SJ, Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP e Setor de Reprografia da Coordenadoria de Apoio Administrativo), localizada na rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC,

sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidas, as máquinas serão conferidas pelo setor competente, que atestará a regularidade das mesmas. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-las, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

12.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição dos equipamentos de que trata a Subcláusula 12.1.2. não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 13.5;

12.1.2.2. em caso de substituição do(s) produto(s), conforme previsto na Subcláusula 12.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do(s) mesmo(s);

12.1.3. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante (sem qualquer vínculo empregatício);

12.1.4. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados;

12.1.5. iniciar a correção de possíveis problemas detectados pelo Contratante, nas máquinas fotocopadoras locadas, no prazo máximo de 12 (doze) horas ou no primeiro dia útil, contado da data da solicitação deste serviço, e colocá-la em condições de uso dentro de prazo igual, contado do início da correção dos problemas; caso não seja possível corrigi-los dentro do prazo acima estipulado, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares (primeiro uso, também);

12.1.6. enviar técnico ao local de prestação dos serviços, para manutenção preventiva, no máximo, a cada 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência deste Contrato;

12.1.7. reparar e/ou substituir, às suas expensas, todas as peças afetadas pelo uso normal;

12.1.8. fornecer todos os materiais de consumo necessários ao funcionamento da máquina, incluindo toner, grampos, etc, exceto papel;

12.1.9. remover e reinstalar as máquinas fotocopadoras, sempre que solicitado, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de solicitação dos serviços;

12.1.10. fornecer catálogo/manual em português com todas as características técnicas e instruções de utilização das máquinas fotocopadoras locadas;

12.1.11. manter sempre como reserva mínima para reposição, uma unidade de TONER para cada máquina, na sede do TRESP; em caso de necessidade de mais tubos de TONER ou de outros suprimentos, em razão

de serviços específicos e de grande volume, como no período eleitoral, a contratada deverá fornecer os demais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.1.12. treinar os operadores dos equipamentos, sem ônus para o Contratante, sempre que solicitado;

12.1.13. providenciar três gabinetes de apoio apropriados para as três máquinas locadas;

12.1.14. apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório de consumo por máquina com os respectivos créditos, se houver;

12.1.15. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados ao presente Contrato;

12.1.16. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 089/2006;

12.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

12.1.18. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

13.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 13.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

13.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 13.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é de competência do Presidente do TRESA.

13.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal desta contratação, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo, até a data da entrega dos mesmos.

13.6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços descritos nas Subcláusulas 12.1.5, 12.1.9 e 12.1.11 sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

13.7. Relativamente às Subcláusulas 13.5 e 13.6, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

13.8. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, 13.5 e 13.6 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

13.9. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.10. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FLÁVIO PENG
GERENTE DA FILIAL FLORIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS